



15357261



08027.000678/2021-39



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 1767/2021/AFEPAR/MJ

Brasília, 29 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 828/2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 320/2021

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 828/2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre o combate ao contrabando, sobretudo de cigarros, na fronteira entre o Brasil e o Suriname", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 29/07/2021, às 14:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **15357261** e o código CRC **2507B7ED**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

1. Despacho DAAD/PF 19571385 (15270593);
2. Planilha SEI 19513875 (15270609);
3. OFÍCIO Nº 3039/2021/SEOPI/MJ (15198564);
4. OFÍCIO Nº 271/2021/GAB/DG (15302201).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000678/2021-39

SEI nº 15357261

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/GAB/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 828/2021

Destino: SIC/DOV/GAB/PF

Processo: 08027.000678/2021-39

Interessado: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES

1. Trata-se do Ofício nº 1498/2021/AFEPAR/MJ, de 06/07/2021 (pág. 5 de SEI 19412343) que encaminha a esta Polícia Federal (PF), para pronta manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 828/2021, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, apresentado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

2. Consultada a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR/PF), foram apresentadas as seguintes respostas aos questionamentos formulados: 19504780, 19513875.

3. Seguem os questionamentos do RIC e as respostas respectivas:

1) Quantos quilogramas de cigarro foram apreendidos [na região da fronteira do Brasil com o Suriname]?

Resposta: No intuito de atender aos questionamentos, cumpre informar a princípio que o Suriname faz fronteira com dois estados brasileiros: Pará (majoritariamente) e Amapá (cerca de 25 km a leste).

Isso posto, foram feitos levantamentos referentes a apreensões de pacotes de cigarros contrabandeados nos dois estados fronteiriços com o Suriname, bem como dos itens mais apreendidos na região, dados que seguem integralmente em arquivo Excel anexo a esta informação ("Planilhas de Apreensões PA e AP").

A despeito de o arquivo estar completo no anexo, seguem os dados brutos totais referentes ao solicitado e que abarcam os anos de 2020 e 2021 para os dois estados em comento.

No estado do Amapá (municípios de Macapá e Oiapoque): Não foram registradas apreensões de cigarros nos anos de 2020 e 2021 no estado.

No estado do Pará (municípios de Santarém, Belém, Redenção, Altamira e Marabá): Apreensão de cigarros estrangeiros contrabandeados no ano de 2020: 39249,6 pacotes; no ano de 2021: 550,7 pacotes.

Registrados que a contagem é feita por pacotes. Por padrão, uma caixa de cigarros possui 50 pacotes, um pacote possui 10 maços e um maço possui 20 unidades.

2) *Quais os três materiais mais apreendidos na região [da fronteira do Brasil com o Suriname]?*

Resposta: A despeito de o arquivo estar completo no anexo, seguem os dados brutos totais referentes ao solicitado e que abarcam os anos de 2020 e 2021 para os dois estados em comento.

No estado do Amapá (municípios de Macapá e Oiapoque): Os 3 itens mais apreendidos na região foram euro (8.220 cédulas), cocaína (2415 gramas) e caneta (772 unidades).

No estado do Pará (municípios de Santarém, Belém, Redenção, Altamira e Marabá): os 3 itens mais apreendidos na região foram cocaína (488.008 gramas), pasta base (20.447 gramas) e maconha (14.329 gramas).

Buscas realizadas em fontes abertas demonstraram que tanto a Polícia Federal quanto a Polícia Civil e Rodoviária Federal têm atuado ativamente na repressão deste novo *modus operandi* que acredita-se ser fruto do recrudescimento da fiscalização realizada nas fronteiras do Paraguai com o Paraná e com o Mato Grosso do Sul, o que levou os contrabandistas a fazerem uso da via marítima, de forma que as embarcações margeiam o litoral e descarregam as mercadorias em embarcações menores que são aguardadas por uma estrutura já montada para fazer o transbordo e distribuição via terrestre.

4. À consideração do Senhor Diretor-Geral (GAB/PF), com sugestão de remessa ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) da resposta constante do item 3 deste despacho, anexada a planilha SEI 19513875, no prazo assinalado, ou seja, até o dia 20/07/2021 (terça-feira).

EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS
Delegado de Polícia Federal
Classe especial - 9388



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/07/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19559526** e o código CRC **DE740A25**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - DAAD/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 828/2021

Destino: SEAPRO/GAB/PF

Processo: 08027.000678/2021-39

Interessado: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES

1. De ordem, ao SEAPRO para informar à AFEPAR/MJSP, nos termos do Despacho SIC/DOV/GAB/PF 19559526.

Gustavo Rézio Cubo
Delegado de Polícia Federal
Assistência/GAB/PF



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZIO CUBO**,
Delegado(a) de Polícia Federal, em 20/07/2021, às 10:01, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **19571385** e o código CRC **8CF28E85**.



15198564

08027.000678/2021-39



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Operações Integradas

OFÍCIO Nº 3039/2021/SEOPI/MJ

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 828/2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Senhor Chefe,

1. Aos cumprimentos de estilo, em atenção ao Ofício 1502 (SEI nº 15138843), o qual trata de Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 828/2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, no tocante ao combate ao contrabando, sobretudo de cigarros, na fronteira entre o Brasil e o Suriname, informo que:

- a) No que tange à fronteira com o Suriname, temos o Estado do Pará, que ainda se encontra em tratativas com o Programa VIGIA e por essa razão não temos dados nesta Coordenação, nem apreensões no âmbito da Operação Hórus; Outrossim, em relação ao Estado do Amapá, que tem uma pequena faixa de fronteira com o Suriname, também não dispomos de dados relativos à Operação Hórus, considerando que o Estado do Amapá já opera há aproximadamente há 3 meses no Programa, porém sem resultados;
- b) Considerando que não dispomos dos dados já mencionados, fica prejudicada a resposta ao tópico "b".

2. Ademais, o cenário identificado reforça a importância da integração de dados e ampliação das ações dos referidos estados no Programa VIGIA, de modo a aprimorar o combate transnacional ao contrabando na região mencionada.

Atenciosamente,

MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL
Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL**, Chefe de Gabinete da **Secretaria de Operações Integradas**, em 13/07/2021, às 08:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15198564** e o código CRC **B6B4E97D**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000678/2021-39

SEI nº 15198564



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 271/2021/GAB/DG

Brasília, 22 de julho de 2021.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408
protocolo@mj.gov.br

Assunto: Requerimento de Informações - Da Comissão Externa – Crise na fronteira da Venezuela com o Brasil

Senhor Assessor Especial,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao OFÍCIO Nº 1498/2021/AFEPAR/MJ, da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça, que veicula Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 828/2021, de autoria da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, na pessoa do Deputado Federal Aécio Neves, temos a prestar as seguintes informações aos questionamentos formulados pelo parlamentar:

"Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, solicitando as seguintes informações sobre o combate ao contrabando de cigarros na fronteira do Brasil com o Suriname:

1) Quantos quilogramas de cigarro foram apreendidos? e 2) Quais os três materiais mais apreendidos na região?"

Resposta: Quantidade de apreensões ocorridas envolvendo os tipos penais de Contrabando e/ou Descaminho, nos estados limítrofes ao Suriname, nos anos de 2018 à 2021.

Grupo Apreensão	Tipo Apreensão	Ano Ocorrência	2018	2019	2020	2021
		Unidade Apreensão	Qtde Apreensão	Qtde Apreensão	Qtde Apreensão	Qtde Apreensão

Dinheiro	Real	R\$	2.287,0	4.882,3		24.544,0
Bebidas	Cerveja	L	18,0		20.004,2	19.368,0
Diversos	Vestuários	unid	26.028,0	933,0	17.635,0	352,0
Diversos	Cigarros	pacotes	12.122,0	4.996,0	30.600,0	8.007,0
Produtos Perigosos	Gasolina	L	6.156,0	997,0	1.548,0	

O período comprehende as datas de **01 de janeiro de 2018 até 30 de junho de 2021**.

Os estados considerados na pesquisa foram aqueles que fazem fronteira com o Suriname bem como limítrofes, sendo eles: Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA) e Roraima (RR).

Os dados comprehendem apenas os produtos relativos aos crimes correlatos a **Contrabando e/ou Descaminho**.

A unidade de apreensão para Cigarros, atualmente, utilizada pela PRF é a de maços e/ou pacotes, não sendo possível a estimativa em quilogramas.

Atenciosamente,

DANIEL PICCOLI GARCIA
Chefe de Gabinete substituto



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PICCOLI GARCIA, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 22/07/2021, às 12:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **34132917** e o código CRC **627CF60C**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: (61) 2025-6642 - E-mail: gabinete@prf.gov.br



Processo nº 08027.000678/2021-39

SEI nº 34132917